

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2586 de 01 de Agosto de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.715, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Mariana o Programa de Prestação de Serviço Gratuito e/ou por Subsídio de Transporte Coletivo de Passageiros - Tarifa Zero, cria o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade e/ou subsídio - Tarifa Zero aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art. 2º - Fica instituído no município de Mariana o Programa Tarifa Zero que irá atender o Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo território municipal.

Art. 3º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar a gratuidade no transporte coletivo à população marianense, bem como substancial melhora na mobilidade urbana dentro do município de Mariana, bem como, promover e qualificar a segurança do trânsito no transporte de passageiros e de pedestres.

Art. 4º - Caberá ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Mariana o planejamento viário e urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas nesta Lei, compreendendo o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - O Poder Público tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Mariana.

Art. 6º - Para execução do Programa de Tarifa Zero poderá o Poder Público realizar Parceria Público Privado - PPP, regulado pela Lei nº 11.079/2004;

Art. 7º - A operação técnica do Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por meio do Programa Tarifa Zero será de competência da Secretaria de Administração, e se dará da seguinte forma:

I - A medição do serviço prestado se dará através de quilometro rodado, estando a Empresa prestadora de serviço vinculada estritamente às rotas e ao numerário de veículos descritos em decreto regulamentar.

II - A Empresa prestadora de serviço apresentará quinzenalmente a prestação do serviço ao DEMUTRAN contendo todas as planilhas de controle que validam a operação das rotas previamente estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo exigidas nas mesmas para posterior verificação e aprovação do órgão municipal de trânsito:

a) Assinatura e matrícula do gestor da empresa;

b) Assinatura e matrícula dos fiscais da Empresa.

III - O DEMUTRAN terá prazo de 05 (cinco) dias para analisar as planilhas dos veículos, enviando toda a documentação à Secretaria de Administração em caso de possível aprovação.

IV - O pagamento da medição será feito pela Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia após a aprovação pelo órgão municipal de trânsito.

V - A empresa prestadora de serviço manterá acesso em tempo real da operação de transporte viário à disposição da Administração Pública, sistema este que ficará a cargo do DEMUTRAN.

Art. 8º - O DEMUTRAN exercerá a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelo operador de serviço, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação dada pela pelo DEMUTRAN previamente autorizado pela Secretaria de Administração.

Art. 9º - O DEMUTRAN poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas vias públicas, terminais ou nas dependências do prestador de serviço, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Art. 10 - Os agentes de fiscalização serão considerados prepostos Prefeitura Municipal, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

I - Os agentes de fiscalização poderão solicitar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário do prestador de serviços, que tenham cometido violação as normas emitidas pelo órgão de trânsito Municipal.

II - Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, que estejam em desacordo com as normas emitidas pelo órgão de trânsito Municipal.

III - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

IV - A identificação dos agentes de fiscalização, em serviço, os credencia ao livre trânsito nas instalações operacionais ou administrativas do prestador de serviço.

Art. 11 - A Secretaria de Administração poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira na empresa prestadora dos serviços por meio de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico financeira ou técnico-operacional, a Secretaria de Administração determinará ao prestador de serviço a adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

Art. 12 - A Secretaria de Administração caberá a emissão de penalidades em desfavor da Empresa prestadora do serviço em caso de descumprimento de:

- a) Itinerário;
- b) Qualidade do serviço;
- c) Pontualidade;
- d) Continuidade;
- e) Segurança;
- d) Frota;
- e) Ausência de frota reserva.

Art. 13 - De acordo com sua gravidade, as infrações serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Grupo I - Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

II - Grupo II - Infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários e, por reincidência, nos casos previstos no inciso I;

III - Grupo III - Infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco o conforto e a segurança dos usuários, por descumprimento das

obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços e por reincidência, nos casos previstos no inciso II;

IV - Grupo IV - Infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente da autorizada, por não aceitação dos bilhetes e passes de usuários com direito a gratuidade, por redução de frota vinculada ao serviço, sem o conhecimento e autorização do poder concedente, através de seu Departamento de Trânsito e por reincidência, nos casos previstos no inciso III;

V - Grupo V - Infrações de natureza gravíssima, por suspensão total ou parcial, da prestação dos serviços, por recusa em manter em operação os veículos vinculados aos serviços e por executar os serviços de transporte coletivo de passageiros de forma clandestina.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração nas condições no período e prazo discriminados nos anexos deste Decreto.

Art. 14 - As infrações sujeitarão a prestadora de serviço, conforme a natureza e a gravidade, às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem, abaixo relacionadas:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Intervenção na execução dos serviços;

IV - Rescisão de contrato;

V - Declaração de caducidade.

Art. 15 - A penalidade de Advertência por escrito será aplicada, através de notificação preliminar, quando o infrator cometer as infrações classificadas no Grupo I, ficando sujeito na sua reincidência, à penalidade de multa, no valor de 100 (cem) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 16 - A penalidade de Multa será aplicada, através do auto de infração para imposição de penalidade ou notificação administrativa, quando o infrator cometer infrações classificadas nos Grupos II, III, IV e V, nos seguintes valores:

I - Multa por infração de natureza "**leve**", no valor de 100 (cem) UPFM, para infrações do Grupo II;

II - Multa por infração de natureza "**média**", no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM, para infrações do Grupo III;

III - Multa por infração de natureza "**grave**", no valor de 200 (duzentas) UPFM, para infrações do Grupo IV;

IV - Multa por infração de natureza "**gravíssima**", no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPFM, dobrada na sua reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado em UPFM e será convertido em moeda corrente nacional no ato da lavratura do auto de infração de imposição de penalidade ou na notificação administrativa, e revertido ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC.

Art. 17 - A notificação preliminar, o auto de infração para imposição de penalidade e a notificação administrativa indicarão os prazos para a correção das irregularidades cometidas pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Mariana.

Art. 18 - O Poder Público Municipal poderá solicitar a rescisão do contrato, nos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem a autorização do Poder Público, ainda que de forma parcial, ou por recusa da operadora em manter a operação dos veículos vinculados aos serviços.

Art. 19 - Os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, aplicadas pelos fiscais, de forma isolada ou cumulativa:

I - Retenção do veículo;

II - Remoção do veículo;

III - Apreensão do veículo;

IV - Afastamento do pessoal de operação.

Art. 20 - A retenção do veículo será efetuada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local de sua constatação.

Art. 21 - A remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à retenção colocar em risco a segurança dos usuários, e não puder ser eliminado no local da sua constatação.

Parágrafo único. Nos casos de remoção, o veículo será liberado, após a eliminação do motivo que deu causa, comprovado através de vistoria realizada pelo DEMUTRAN.

Art. 22 - A penalidade de apreensão do veículo será imposta pelo DEMUTRAN, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando:

I - Não estiver autorizado a operar o serviço de transporte coletivo de passageiros;

II - Não tiver sido aprovado em vistorias regulares, realizadas pelo DEMUTRAN, na forma e condições definidas nas Especificações Técnicas Mínimas para Frota, que constam em decreto regulamentador.

III - Quando a idade do ônibus ultrapassar os limites estabelecidos na concessão de transporte coletivo vigente.

§ 1º - Os veículos apreendidos serão removidos para local apropriado, a ser indicado pelo fiscal do DEMUTRAN, ficando os infratores obrigados ao pagamento das multas, taxas de remoção e estadias correspondentes.

§ 2º - A liberação dos veículos apreendidos somente será autorizada pelo DEMUTRAN, ou por sua delegação, após o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas de trânsito que eventualmente venham a ser lavradas.

Art. 23. O afastamento da prestadora de serviço será aplicado quando a sua permanência prejudicar a normalidade da prestação dos serviços ou colocar em risco a segurança dos usuários.

Parágrafo único. O prestador do serviço ficará afastado da operação até que o motivo que deu causa ao seu afastamento tenha sido eliminado.

Art. 24 - Os serviços de transporte público coletivo de passageiros de que trata esta Lei será tributado pelo ISSQN, nos moldes da Lei Complementar nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), exclusivamente sobre o valor total do quilometro rodado, descontados os valores de aquisição de insumos incorporados à execução, cujas respectivas medições deverão constar de forma separada dos demais itens que compõem o preço.

Art. 25 - A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero será custeada pelo poder público e suprida regularmente pelos fundos a serem depositados no Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC.

Art. 26 - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, destinado a financiar o direito a transporte com gratuidade e/ou subsídio aos usuários do Programa Tarifa Zero, em todo território Municipal.

Art. 27 - Os recursos que comporão o FMTC serão provenientes de:

I - Repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Transporte Urbano - FNTU;

II - Dotações orçamentárias próprias;

III - Créditos adicionais a ele destinados;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Outras receitas eventuais;

VI - Recursos arrecadados com a publicidade no transporte e no sistema viário;

VII - Receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos de sua abrangência;

VIII - Receitas oriundas dos pagamentos das áreas de operação de estacionamento rotativo;

IX - Receitas decorrentes dos estacionamentos especiais, como farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, correios, agências bancárias, templos religiosos, portas de escolas, pontos de táxis, cinemas e teatros;

X - Receitas oriundas das multas de trânsito de competência do Departamento Municipal de Trânsito de Mariana - DEMUTRAN.

XI - Produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções;

XII - Produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes;

XIII - Receita proveniente de outorga de eventual concessão de serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Público poderá firmar instrumento contratual com as Empresas locais para custeio por parte das mesmas com os gastos dos vales-transportes de seus empregados para manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, terá contabilidade própria e será administrado por Conselho de Administração, constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e 04 (quatro) membros da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação das entidades vinculadas ao comércio local.

§ 1º - Os membros indicados pelo Chefe do Poder Público serão:

I - O titular da Secretaria Municipal de Administração;

II - O titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - O titular da Secretaria de Fazenda e;

IV - O titular da Procuradoria.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão:

I - 02 (dois) representantes da ACIAM - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;

II - 01 (hum) membro da FEAMA - Federação das Associações dos Moradores de Mariana;

III - 01 (hum) membro do empresariado local, a ser indicado pela ACIAM - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana.

§ 3º - O FMTC contará com 1 Presidente, 1, Diretor Financeiro e 1 Secretário Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância e prestação de serviço público.

§ 5º - A presidência do FMTC será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Transporte Coletivo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, garantindo que seus recursos sejam destinados em especial a manutenção dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Zero;

II - Aprovar, anualmente, o Plano Operativo do FMTC, elaborado de conformidade com a política municipal de transporte, priorizando as diferentes aplicabilidades;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do FMTC:

I - Presidir o Conselho de Administração do FMTC;

II - Submeter ao Conselho de Administração, o plano de aplicação dos recursos a cargo do FMTC;

III - Submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo, e ao final do exercício, o balanço geral do FMTC;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMTC com os Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero;

V - Firmar convênios e contratos, após autorizações ou homologação do Conselho de Administração

do FMTC, para financiamento de projetos;

VI - Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VII - Organizar o cronograma financeiro de receita e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;

VIII - Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

IX - Elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

X - Recomendar quando necessário, à readequação ou extinção do FMTC;

XI - Acompanhar a execução orçamentária do FMTC.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Aplicar os recursos do FMTC segundo as normas e os procedimentos definidos em Lei;

II - Remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMTC;

III - Emitir relatórios de acompanhamento de recursos colocados à sua disposição;

IV - Promover, inclusive na esfera Judicial, a cobrança dos créditos do FMTC;

Art. 32 - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Administração do FMTC;

II - Receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;

III - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do Diretor Presidente, a serem submetidas à Diretoria de Fazenda e ao Conselho de Administração;

IV - Manter os controles necessários de execução orçamentária do FMTC, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

V - Manter, o controle necessário sobre os bens patrimoniais a cargo do FMTC;

VI - Encaminhar, por meio da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas;

b) Semestralmente, o balanço geral do FMTC;

VII - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações já mencionadas;

VIII - Preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do FMTC;

IX - Elaborar e apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda, análise e avaliação econômico-financeira do FMTC, evidenciadas nas demonstrações mensais;

X - Executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas.

Art. 33. Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Conselho de Administração e serão obrigatoriamente, aplicados nos seguintes programas:

I - Custeio do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero;

II - Programa de Ações que atuem no nível institucional, como pesquisas de demandas e de opiniões dos usuários.

Art. 34 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC - terá as seguintes despesas

I - Custeio integral do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero;

II - Encargos financeiros e amortização de operações de crédito;

III - Custeio de pesquisas de demandas e de opiniões dos usuários e;

IV - Custeio de manutenção das ações do FMTC

Art. 35 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, as obrigações de qualquer natureza que porventura o mesmo venha assumir para aplicação de suas Ações.

Art. 36 - Constitui ativo do FMTC as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Art. 37 - As diversas receitas do fundo prevista nesta Lei, observada a programação financeira quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - FMTC".

Art. 38 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC será extinto:

I - Mediante Lei;

II - Mediante decisão Judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FMTC será absorvido pelo município de Mariana, na forma da Lei.

Art. 39 - O orçamento do FMTC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 40 - O orçamento do FMTC, quando da sua elaboração e na execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 41 - A contabilidade do FMTC tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente de concretizar o objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMTC e outras demonstrações que vierem a ser exigidas;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 43 - O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero e para disciplinar o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, firmando, os convênios e contratos necessários à execução dos projetos definidos.

Art. 44 - Para a hipótese de extinção do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do município.

Art. 45 - O Programa Tarifa Zero e o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC terão vigência de 06 meses retornando a Câmara após as audiências públicas para verificar a continuidade e efetividade do programa.

Art. 46 - O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, o Programa Tarifa Zero, custará aos cofres públicos a importância de R\$ 1.579.469,08 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo poderá ser modificado em decorrência de:

I - Inclusão ou exclusão de novas linhas e horários a serem disponibilizado aos munícipes, mediante manifestação técnica do DEMUTRAN à Secretaria de Administração, gestora do Sistema de Transporte Coletivo;

II - Ocorrências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.192/2001.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC como unidade orçamentária pertencente ao órgão Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com a seguinte classificação:

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Mariana

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC

Art. 48 - Fica autorizada a inclusão da unidade orçamentária "02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC" que trata o artigo anterior, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 49 - As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pela ação programática "2.912 - Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.529/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e em atenção ao que prevê a Lei Municipal nº 3.657/22 que trata sobre a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 50 - Fica autorizado o remanejamento da ação programática 2.912 - Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero e de todo seu saldo orçamentário remanescente que atualmente está alocada na unidade orçamentária 01 - Administração Geral da SEMAD, do órgão 23 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do orçamento vigente, para a unidade orçamentária 02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC criada no mesmo órgão, conforme art. 47 desta Lei.

Art. 51 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para subsidiar a tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de Mariana, com isenção integral de tarifa para o usuário e assim assegurar a gratuidade no transporte coletivo à população Marianense prevista neste Programa Tarifa Zero.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

Art. 52 - A partir da entrada em vigor do Programa Tarifa Zero fica suspensa a concessão de vale transporte aos servidores municipais para deslocamentos dentro do território do Município.

Art. 53 - O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentar para execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de julho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.460, DE 26 DE JULHO DE 2023.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Educação, gestão 2021/2024”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 - Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação,

Considerando a perda de vínculo de membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação -

CME, nomeados pelo Decreto nº 10.657, de 10/09/2021, gestão 2021/2024.

Visando as atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154, de 2017 membros do **Conselho Municipal de Educação**, para gestão 2021/2024, conforme composição abaixo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a. Representante dos Professores da Educação Básica - Educação Infantil:

Suplente: Nadir da Silva Moreira, *em substituição a* Efigênia Aparecida da Cruz;

b) Representante dos Professores da Educação Básica - Ensino Fundamental I regular ou da EJA:

Titular: Fádua Imaculada Rivelli do Nascimento, *em substituição a* Maria Antônia Ventura de Paula ;

Suplente: Déborah Patricia Pralon, *em substituição a* Adriane Marina Valentim;

c) Representante dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Jussara Ferreira de Jesus, *em substituição a* Eliana de Souza.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante do SENAI:

Titular: Maria Izabel Ramos Pereira, *em substituição a* Carine Soares dos Santos Camacho

Suplente: Filipe de Souza Teixeira, *em substituição a* Allan de Souza da Cunha;

b) Representante do Clube Osquindô:

Titular: Débora Fernandes dos Santos, *em substituição a* Cyntia Millena Moreira;

Suplente: Gisele Alves, *em substituição a* Débora Fernandes dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.443, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Nomeia representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Previdência - CMP”

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membro do Conselho Municipal de Previdência, nomeado por meio o Decreto nº 10.799, de 27/12/2021;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Ana Cristina do Vale Domingos**, como membro suplente representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Previdência, em substituição a **Ricardo Geraldo Anselmo**, nos termos da alínea "a", do § 3º, do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018.

Art. 2º. Os novos membros serão empossados pela Diretora-Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.445, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona".

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6.495/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Joana Darc de Lana**, ocupante do cargo/ função de **Monitor de Creche, matrícula nº 36.695**, com início em 21/07/2023 e término em 18/09/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.465, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Nomeia candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso Público nº 001 e 002/2019.”

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 10/07/2022, conforme Edital nº 001 e 002/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de cargos, para os cargos e lotação correspondentes.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **02 de agosto de 2023, às 12:00 horas**, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, e entrarão em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo Único

EDITAL Nº 001/2019		
Concursado	Cargo	Lotação
Helio Marcio Rodrigues	Atendente de Farmácia	Secretaria Municipal de Saúde
EDITAL Nº 002/2019		
Concursado	Cargo	Lotação
Alcilene Rodrigues Pereira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação

Amanda Pedrosa Barsante	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Ana Lucia de Castro Magalhães	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Andresa Silveira Guimarães Ferreira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Andreza Antonia Romualdo	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Anna Gabriela Marques Lima	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Arlinda Maria Da Silva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Bruna Sofia Martins Gonçalves	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Camila Arcanjo Magaldi	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Célia das Graças Dias	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Cibele Di Paula Alves Chalita	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Cintia Gonçalves da Silva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Cyntia Millena Moreira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Daiane Daniela Lopes de Assis	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Dalva do Rosário Freitas	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Deborah Patricia Pralon	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Edina de Fátima do Nascimento	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Edléia Reis de Oliveira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Edmárcia da Silva Oliveira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Eliene Geralda dos Santos Almeida	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Eliene Lourdes Lana de Paula	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Elizimara Geralda Lana	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Flavio Marcelo Gabriel de Souza	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Geraldo Aparecido da Silva Gomes	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Gleice Mara Pereira Anselmo	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Grazielle Rodrigues Vieira de Oliveira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Jessica Aparecida Tomaz	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação

Jessica Gordiane Evangelista	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Juliana do Carmo Mendonça Cota	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Juscilene da Silva Pinto Ferreira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Kelly Gracielle de Castro	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Leticia Aparecida Nascimento Mendes	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Lucilena Aparecida Espirito Santo	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Lucimar Almeida Santos Cardoso	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Luzivania Dantas Farias Souza	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Marcia Aparecida Mauricio Silva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Maria Francisca Teixeira de Paiva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Maria Goreti de Oliveira Guimaraes Martins	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Maria Joana Martins	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Marilene do Carmo Silva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Marlene Duarte de Paula Trindade Rapallo	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Nayara Cristina Teixeira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Nilza dos Reis Ventura Soares Firmino	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Paola Roberta Amaral Gomes	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Priscila Sampaio Teixeira Damásio	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Renata Marcelina de Sousa	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Rosilene do Nascimento da Silva Teixeira	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Shirley Kelly Tavares	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Silvia Grossi Rodrigues Silva	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Stephanie Layana Garcia	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Stephanne Cristina Rodrigues	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação
Juliana Aparecida Alves de Jesus	Especialista em Educação	Secretaria Municipal de Educação

Célio César Mol	Professor da Educação Básica - Educação Física	Secretaria Municipal de Educação
Emerson Adriano Reis de Souza	Professor da Educação Básica - Educação Física	Secretaria Municipal de Educação
Marcelo Felipe Sabino dos Santos	Professor da Educação Básica - Geografia	Secretaria Municipal de Educação
Nathan Botelho Andrade	Professor da Educação Básica - Inglês	Secretaria Municipal de Educação
Mariana de Sousa Soares	Professor da Educação Básica - Matemática	Secretaria Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023. CONTRATADO: LOGUI TURISMO LTDA -ME. Objeto: Registro de Preços para contratação de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de cotação, reserva emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos e emissão de seguro de assistência em viagens, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), 24 horas, com pagamento de taxas de embarque. Data: 18/07/2023. Valor estimado anual: R\$ 68.000,00. Prazo: 12 meses. Dotações orçamentárias: 04.01.8.011.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 ficha 5 e 04.01.8.013.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 ficha 15. Mariana, 18 de julho de 2023. Elizangela Sara Lana Gomes, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PASSAGEM DE MARIANA **OBJETO:** Cooperação mútua entre o Município de Mariana e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PASSAGEM DE MARIANA, para cessão de 01 (um) profissional capacitado para auxiliar na manutenção do cemitério paroquial, localizado anexo à Igreja de Nossa Senhora da Glória naquele distrito. **PRAZO:** Até 31/12/2024 **DATA:** 12/06/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 102/2023 CONTRATADO (A): VEREDICTO DIÁRIOS OFICIAIS EIRELI **OBJETO:** Prestação de serviços de publicações de avisos de licitação, editais e outros atos administrativos cuja publicidade é exigida, nos termos da Lei. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 101.616,00 **DATA:** 20/03/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.121.0001.2.004-339039 1500 ficha 598.

FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 149/2023 CONTRATADO (A): VIDROBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de fabricação, fornecimento e instalação de tela milimetrada/mosquiteiro, com molduras para janelas e portas, nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 523.984,00 **DATA:** 02/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.362.0018.2.643-339039 1708 ficha 406; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1500 ficha 1041. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 167/2023 CONTRATADO (A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **VALOR:** R\$ 290.000,00 **DATA:** 14/06/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1500 ficha 168. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 176/2023 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO DOS PAULAS E REGIÃO **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do município de Mariana, verba FNDE/PNAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 565.055,28 **DATA:** 15/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.306.0018.2.648-339030 1550 ficha 356; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1552 ficha 357; 0901.12.306.0018.2.648-339030 2552 ficha 1060; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1500 ficha 1082. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 186/2023 CONTRATADO (A): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos hidroeletrólíticos, para manutenção das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 416.400,00 **DATA:** 07/07/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.303.0024.2.426-339030 1500 ficha 218. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 192/2023 CONTRATADO (A): SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos hidroeletrólíticos, para manutenção das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 17.440,00 **DATA:** 07/07/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.303.0024.2.426-339030 1500 ficha 218. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 344/2022 CONTRATADO (A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de fornecimento. **VALOR:** R\$ 282.500,00 **DATA:** 03/05/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.301.0024.2.413-339030 1500 ficha 168; 0701.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro – Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2020 CONTRATADO (A): JORNAL O ESPETO LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses e acréscimo de quantitativo de serviço. **VALOR:** R\$ 121.370,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034-339039 1500 ficha 591 **DATA:** 30/06/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro – Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 211/2022 CONTRATADO (A): MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses e acréscimo de quantitativo de serviço. **VALOR:** R\$ 121.370,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034-339039 1500 ficha 591 **DATA:** 30/06/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro – Prefeito Municipal em Exercício.

18º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 278/2018 CONTRATADA (A): 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 19/07/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro – Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO Nº 150/2023 CONCESSIONÁRIA (A): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Concessão à CONCESSIONÁRIA, administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros no Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 anos **DATA:** 07/06/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro – Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade, instituído pelo Decreto Nº 11.369, de 28 de abril de 2023, definido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475 de 21 de julho de 2021, consoante a Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010, é um colegiado técnico científico interinstitucional, multiprofissional, de caráter consultivo e executivo, constituído com objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais que favoreçam a equidade em saúde, a adoção de práticas sociais e de saúde observando os determinantes sociais e adoecimento das populações Negra, Quilombola, LGBTQIAPN+, atingidos por rompimento de barragem, povos dos campos, águas e florestas, população em situação de rua, ciganos, população privada de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e outros, prezando pela universalidade do acesso e a equidade da oferta de ações e serviços de saúde nos campos da atenção à saúde integral, de promoção e vigilância em saúde, da educação permanente e educação popular, da informação e da pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º São finalidades do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade:

I - acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da Política Nacional de Promoção da Equidade em Saúde, com vistas a garantir o acesso e atenção integral à saúde para grupos populacionais vulnerabilizados e o fortalecimento da participação da sociedade civil no controle social no SUS;

II - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população incluídas nas políticas de equidade com vistas a reduzir as desigualdades de acesso à saúde, com respeito às diferenças de classe social, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, étnico-raciais, culturais e territoriais, com atuação no combate às diferentes formas de discriminação e na redução da invisibilidade de populações com necessidades de saúde distintas;

III - contribuir para a produção de conhecimento sobre as populações negra, quilombola, LGBTQIAPN+, atingidos por barragem, povos dos campos, águas e florestas, população em situação de rua, ciganos, população privada de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros, incluídas nas políticas de equidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será constituído por órgãos, entidades e sociedade civil, conforme estabelecido pelo Decreto Nº 11.369, de 28 de abril de 2023.

Art. 4º As/os representantes serão indicadas (os) pelos respectivos órgãos, entidades e ou coletivos/grupos à coordenação do Comitê.

Art. 5º Caberá à coordenação do Comitê Técnico, propor quando necessário, atualização da composição dos segmentos representados.

Art. 6º Em caso de perda da representação, a instituição/seguimento deverá realizar nova indicação de membro titular e suplente.

Art. 7º O Comitê Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz, membros da sociedade civil organizada, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública, bem como, outras autoridades públicas e especialistas que entender relevante, de acordo com o tema a ser deliberado.

Art. 8º A coordenação do Comitê Técnico será exercida pela Referência Técnica das Políticas de Equidade em Saúde, conforme indicação do respectivo Secretário de Saúde, observando a capacidade técnica de atuação junto a promoção de saúde de grupos sociais vulnerabilizados, referendado pelo conselho municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10º O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com possibilidade de convocação extraordinária.

Art. 12º Em caso de ausência não justificada de integrante do seguimento do Comitê Técnico a duas

reuniões consecutivas, a coordenação deverá buscar nova indicação para o segmento.

Art. 13º A composição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade poderá ser renovada a cada dois anos.

Art. 14º Para fins de aprovação de encaminhamentos e ações do comitê, fica estabelecido método de aprovação pela maioria simples, desde que tenha presente pelo menos um representante do segmento da sociedade civil;

Art. 15º O Comitê Técnico poderá instituir grupos de trabalhos temáticos, com objetivos específicos, aprovados, pela maioria simples.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 16. Ao (à) Coordenador (a) do Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade incumbe dirigir e supervisionar as atividades desse órgão, especificamente:

I - presidir as reuniões;

II - convocar os demais membros e a eles submeter a aprovação da pauta;

III - participar das discussões;

IV - convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de grupos de trabalho instituídos no âmbito do Comitê;

V - convocar reuniões extraordinárias do Comitê, a pedido da maioria de seus/suas integrantes;

VI - apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;

VII - manter atualizado o arquivo das atividades realizadas pelo Comitê;

VIII - indicar coordenação substituta, quando da impossibilidade de sua participação em reunião;

IX - encaminhar o resumo e material da reunião para os membros do Comitê que o solicitarem;

X - representar o Comitê ou indicar representante nos atos e lugares que se fizerem necessários;

XI - conduzir e supervisionar as atividades do Comitê;

XII - prover as condições necessárias às reuniões do Comitê;

XIII - indicar representantes, de acordo com a maioria dos membros do Comitê para participar de atividades do Município ou dos grupos de trabalho definidos pelo Comitê;

XIV - solicitar estudos e pareceres aos representantes do Comitê;

XV - instituir, organizar e prover as condições necessárias às reuniões dos grupos de trabalho definidos pelo Comitê;

XVI - realizar articulação com as áreas técnicas com o propósito de garantir os objetivos do Comitê;

XVII - promover debates relacionados com os temas das atribuições do Comitê;

XVIII - expedir declarações de participação aos interessados, sempre que requerido.

Art. 17. Aos demais integrantes do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

III - integrar grupos de trabalho e colaborar com a execução das atividades do Comitê;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias ou a instituição de grupos de trabalho a serem acatadas, desde que obtido o consenso dos integrantes do Comitê;

V - realizar estudos e pareceres acerca de questões suscitadas ou solicitadas pela coordenação do Comitê;

VI - propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

VII - fazer uso da palavra nas reuniões para comunicados ou manifestações;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso ou pela coordenação do Comitê;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16. O Comitê poderá solicitar assessorias, visando ao aprimoramento técnico científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras que se fizerem necessárias.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda revê-lo e alterá-lo, sempre que necessário.

Art. 18. A participação nas reuniões do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 19. Os resultados da atuação do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade serão devidamente divulgados, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Mariana.

Adelina Malvina Barbosa Nunes

Referência Técnica da Política de Promoção da Equidade em saúde

Coordenadora do Comitê Técnico Municipal de
Políticas de Promoção da Equidade

Gislene Aparecida dos Santos

**Associação Quilombola Santa Efigênia,
Engenho Queimado, Embaúbas e Castro.**

Representando a população pertencente
a povos e comunidades tradicionais

Maria Gorete Oliveira Samrout

Secretaria de Educação

Representando a rede intersetorial

Na condição de Secretário Municipal de Saúde ratifico o Regimento interno, discutido e aprovado pelos integrantes do Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade

na data 28/06/2023.

Jonathan Chaves Silva

Secretário Municipal de Saúde